INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAUDE

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 134/2025

TERMO DE CREDENCIAMENTO ***Nº 134/2025*** *CELEBRADO ENTRE O IPESAÚDE E A EMPRESA* **CIBELLY SANTANA LTDA,** *PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.*

CREDENCIANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE – IPESAÚDE, Autarquia Especial, dotada de personalidade jurídica de direito público, regida pela Lei Estadual n° 9.226, de 28 de junho de 2023, inscrita no CNPJ sob o n° 08.042.554/0001-63, com sede à Rua Campos, nº 177, Bairro São José, Aracaju/SE, representado, neste ato, por seu Diretor-Presidente – **DR. WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR**, inscrito no CPF sob o nº XXX.308.228-XX e RG nº X.XX6.525-X SSP/SE, residente e domiciliado nesta capital; e

CREDENCIADO: CIBELLY SANTANA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada endereço na Av. João Pereira de Andrade, nº 89 – Bairro: Maringá, Itabaiana/SE, CEP 49.504-355, inscrita no CNPJ n.º 61.700.923/0001-40, neste ato, representado pela sócia-administradora **CIBELLY SANTANA SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileira, CPF XXX.774.075-XX, celebram o presente Termo, com fundamento no artigo 74, IV, c/c artigo 79 da **Lei Federal nº 14.133/2021**, de acordo com o Edital de Chamamento Público para Credenciamento **nº 01/2023**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE**, em conformidade com as especificações contidas no Anexo Único deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor mensal estimado deste contrato é de **R$ 6.000,00 (seis mil reais)**, tendo em vista a capacidade produtiva da credenciada, bem como a demanda apresentada pelo IPESAÚDE, considerando a livre escolha do beneficiário.

2.2 O valor anual estimado deste contrato será de **R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**.

2.3 Em caso de alteração dos itens e valores previstos na Tabela Própria do IPESAÚDE, a Instituição se reserva ao direito de realizar a publicação de Portaria no Diário Oficial do Estado de Sergipe, bem como no site www.ipesaude.se.gov.br,http://www.ipesaude.se.gov.br/ cabendo à rede credenciada o seu acompanhamento para fins de faturamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

3.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Ipesaúde para o corrente exercício:

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e CIBELLY SANTANA SANTOS DE OLIVEIRA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 0P6X-WSFY-ARYS-3OD2

CÓD. DA UNIDADE	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS
15204	04.302.0031	759	3.3.90.39	1799

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

4.1. A presente contratação terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data da assinatura, condicionada a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site do IPESAÚDE, bem como a publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe, podendo ser prorrogado em face da conveniência da Administração, suspenso ou rescindido a qualquer tempo, desde que devidamente justificado, nos termos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DO CREDENCIANTE

5.1. Cabe ao CREDENCIANTE:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

5.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a CREDENCIADA possa cumprir a obrigação de prestação dos serviços dentro das normas do contrato;

5.1.3. Efetuar o pagamento à CREDENCIADA, nos termos deste contrato;

5.1.4. Aplicar à CREDENCIADA as sanções cabíveis;

5.1.5. Documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;

5.1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CREDENCIADA;

5.1.7. Prestar informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste contrato que venham a ser solicitados pela CREDENCIADA.

5.1.8. Publicar o contrato, aditivos, se houver, e extratos no Portal Nacional de Contratações Públicas e Diário Oficial do Estado, em até 10 (dez) dias úteis, a contar da data da assinatura, em atenção ao disposto no art. 94, II da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DA CREDENCIADA

6.1. Cabe à CREDENCIADA o cumprimento das seguintes obrigações:

6.1.1. Executar os serviços contratados de acordo com as especificações discriminadas neste contrato e seu anexo;

6.1.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do CREDENCIANTE;

6.1.3. Responder pelos danos causados diretamente à Administração, aos bens do CREDENCIANTE, ou ainda, a terceiros, durante a execução deste contrato; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CREDENCIANTE;

6.1.4. Comunicar à Administração do CREDENCIANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

6.1.5. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

6.1.6. Arcar com as despesas decorrentes de infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado;

6.1.7. Manter preposto, aceito pela Administração do CREDENCIANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

6.1.8. Responder por todas as despesas com pessoal, que diretas ou indiretas, sejam decorrentes da execução do contrato e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, encargos previdenciários, obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vales-refeição, vales-transportes e outras despesas que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e CIBELLY SANTANA SANTOS DE OLIVEIRA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 0P6X-WSFY-ARYS-3OD2

6.1.9. Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
6.1.10. Responder por encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

6.1.10.1. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREDENCIANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CREDENCIANTE.
6.2. São expressamente vedadas à CREDENCIADA:
6.2.1. Cobrar do beneficiário do Ipesaúde qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados que estejam previstos na Tabela estabelecida no edital de credenciamento;
6.2.2. A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto deste contrato, salvo em casos excepcionais, autorizados expressamente pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO
7.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é demandada, acompanhada e fiscalizada pelo servidor **ÉVERTON BARRETO GONZAGA,** desde já designado como fiscal pelo Instituto, ou quem a substituir no decorrer da vigência contratual, designado por meio de Portaria da Presidência, ao qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício deste poder, inclusive, quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor, a quem caberá ainda o atesto das respectivas notas fiscais de prestação de serviços, de acordo com o Decreto Estadual nº 342 de 2023.
7.2. O Fiscal deste contrato terá, dentre outras, as seguintes atribuições: proceder ao acompanhamento técnico da prestação dos serviços; fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar à credenciada sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar à Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de serviço para efeito de pagamento; recusar os serviços que estiverem fora das especificações e quantidades constantes deste contrato; solicitar à credenciada e ao seu preposto todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços contratados; acompanhar os prazos de vigência do contrato; acompanhar os valores faturados mensalmente de modo que não possa ultrapassar o limite contratual estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA – DA ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DOS PROCEDIMENTOS
8.1.Todos os procedimentos, sejam eles eletivos, de urgência e emergência e SADT (Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico), passarão por análise e perícia prévia e, quando necessário, perícia presencial.
8.2 A CREDENCIADA a deverá se adequar ao sistema de autorização utilizado pelo IPESAÚDE.

CLÁUSULA NONA - DA AUDITORIA
9.1 Todas as contas passarão por auditoria médica e de enfermagem para análise e validação da conta, mesmo ocorrendo a autorização prévia do procedimento. Também é feita a análise de pertinência e evidência de utilização dos materiais e medicamentos devidos nas cobranças.

9.2 A auditoria poderá acompanhar procedimentos cirúrgicos in loco, conforme necessidade e determinação do IPESAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e CIBELLY SANTANA SANTOS DE OLIVEIRA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 0P6X-WSFY-ARYS-3OD2

10.1 A CREDENCIADA deverá apresentar as contas a serem processadas até o **3º dia útil** de cada mês, podendo esse prazo ser alterado de acordo com a oportunidade e conveniência da Administração.

10.1.1 Em caso de alteração do prazo supracitado, o IPESAÚDE deverá formalizar por meio de ofício a rede credenciada.

10.2 A apresentação das contas ocorrerá mediante protocolo de ofício por meio eletrônico, em formato PDF, via E-DOC EXTERNO, pelo site: https://edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/. Além disso, o mesmo ofício, juntamente com a produção deverão ser apresentados de forma física ao setor de contas, situado na sede do IPESAÚDE.

10.3 Os arquivos referentes a produção apresentada deverão ser enviados por meio do sistema utilizado pelo IPESAÚDE.

10.4 Não serão aceitas faturas represadas que possuem prazo superior a 90 (noventa) dias, a contar da data de atendimento, realização do procedimento e/ou alta hospitalar.

10.4.1 Em caso de alteração do prazo supracitado, o IPESAÚDE deverá formalizar por meio de ofício a rede credenciada.

10.5 As contas apresentadas poderão receber glosa administrativa caso as cobranças estejam em desacordo com o contrato firmado ou tabela disponibilizada pelo IPESAÚDE.

10.6 O processo de faturamento será analisado pelo Setor de Contas, que observará, no que couber:

10.6.1 A divergência entre valores lançados nas contas e os existentes na Tabela do IPESAÚDE;

10.6.2 Erro nos cálculos operacionais ou de processamento;

10.6.3 Erro no envio do arquivo eletrônico, quando se identificar desacordo com o padrão TISS (Troca de Informação de Saúde Suplementar).

10.7 Na identificação de qualquer falha no processo de faturamento, o Setor de Contas comunicará à credenciada para correção, caso em que será suspenso o prazo de pagamento até a regularização da pendência.

10.8 Havendo qualquer erro não sanado, o Setor de Contas efetuará as devidas GLOSAS.

10.9 O IPESAÚDE se reserva o direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência das cobranças.

10.10 Concluído o processo de faturamento, haverá a tramitação do processo de pagamento conforme fluxo definido pelo IPESAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. Os serviços prestados serão pagos de acordo com os valores especificados na Tabela Própria do IPESAÚDE, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do objeto contratado.

11.1.1. Em caso de necessidade de atualização da tabela vigente, as alterações deverão ser autorizadas pelo Conselho Deliberativo do IPESAÚDE e disponibilizadas por meio de Portaria, publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe, bem como no site da Instituição para o devido acesso dos credenciados.

11.2. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado pelo IPESAÚDE em moeda corrente nacional, devendo ocorrer após a execução dos serviços, em até 30 (trinta) dias da autorização para emissão da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal:

a) Certidão de regularidade relativa a débitos municipais;

b) Certidão de regularidade relativa a débitos estaduais;

c) Certidão conjunta de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União;

d) Certidão de regularidade do FGTS;

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e CIBELLY SANTANA SANTOS DE OLIVEIRA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 0P6X-WSFY-ARYS-3OD2

e) Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
f) Certidão negativa de falência e concordata

11.3. As faturas remetidas ao IPESAÚDE em prazo superior a 90 (noventa) dias a contar da data de atendimento, realização do procedimento e/ou alta hospitalar serão rejeitadas.
11.4. As autorizações emitidas e cobradas pelos credenciados poderão ser auditadas pelo IPESAÚDE a qualquer tempo, de forma integral ou por amostragem.
11.5. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente da credenciada, **BANCO: INTER – AG: 0001 Conta: 0461493322.**
11.6. O prazo de 30 (trinta) dias citados no **item 11.2** ficará suspenso no final de cada exercício financeiro, quando o Estado suspende os empenhos e pagamentos através do i-GESP (Sistema de Gerenciamento Financeiro, Orçamentário e Patrimonial de Gestão Pública), voltando a correr no prazo definido no Decreto de encerramento publicado ao final de cada ano.
11.7. Nenhum pagamento será efetuado à credenciada na pendência de qualquer uma das situações especificadas, inclusive quanto à regularidade fiscal, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECURSO DE GLOSA
12.1. O recurso de glosa deverá ser encaminhado ao IPESAÚDE dentro do prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento do relatório de glosas. Nenhum recurso será recebido após o prazo supracitado.
12.2. Caberá ao IPESAÚDE julgar o recurso apresentado em até 60 (sessenta) dias da data de protocolo do mesmo, com a devida elaboração de parecer técnico e jurídico.
12.3. O ofício de solicitação do recurso de glosa deverá informar os itens a serem recursados e deve ser protocolado por meio eletrônico, em formato PDF, via E-DOC EXTERNO, pelo site: https://edocsergipe.se.gov.br/protocolo-externo/. Além disso, o mesmo ofício, juntamente com o recurso, deverão ser apresentados de forma física ao setor de contas, situado na sede do IPESAÚDE.
12.4. Sendo o recurso julgado improcedente, o IPESAÚDE dará ciência ao credenciado por meio do TERMO DE INDEFERIMENTO DO RECURSO DE GLOSAS, que será assinado por ambas as partes, arquivando-se a documentação.
12.5. Sendo o recurso julgado procedente, o IPESAÚDE dará ciência ao credenciado por meio do TERMO DE DEFERIMENTO DO RECURSO DE GLOSAS, que será assinado por ambas as partes e encaminhado ao setor financeiro para a devida quitação. O pagamento ocorrerá em até 60 (sessenta) dias a contar da autorização para emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
13.1. Este contrato poderá sofrer alterações desde que estejam em conformidade com o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/21, condicionadas ainda a devida instrução processual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL
14.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.
14.2. Constituem ainda motivo para a extinção contratual, conforme regramento previsto no Edital nº 01/2023:

a) Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
b) Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, ou fiscal do credenciado;
c) Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e CIBELLY SANTANA SANTOS DE OLIVEIRA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 0P6X-WSFY-ARYS-3OD2

d) Pedido formal do credenciado, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
e) A cobrança da contratada ao beneficiário de qualquer importância a título de serviços prestados relacionados aos procedimentos previamente autorizados e que serão custeados pelo IPESAÚDE;
f) Deixar de apresentar a produção de contas para faturamento pelo prazo de 6 (seis) meses consecutivos.

14.3. A decisão de extinção contratual unilateral por parte da Administração deverá ser devidamente motivada e caberá defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões em igual prazo.
14.4. A extinção contratual não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal n° 14.133/2021, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
15.1. A inobservância pela credenciada de cláusulas ou obrigações constantes do Edital 01/2023 e neste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o IPESAÚDE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais, em conformidade com o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
I - Advertência;
II - Multa;
III - Impedimento de licitar ou contratar;
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
II - as peculiaridades do caso concreto;
III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Ad-

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e CIBELLY SANTANA SANTOS DE OLIVEIRA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 0P6X-WSFY-ARYS-3OD2

ministração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2. As sanções mencionadas no item anterior não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21.

15.3. Na aplicação das penalidades citadas será observado o disposto do Título IV – Capítulo I da Lei Federal n° 14.133/2021:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013. [...]

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e CIBELLY SANTANA SANTOS DE OLIVEIRA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 0P6X-WSFY-ARYS-3OD2

de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.
§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida
Lei. Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.
Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.
Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.
Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;
II - pagamento da multa;
III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impe-

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e CIBELLY SANTANA SANTOS DE OLIVEIRA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 0P6X-WSFY-ARYS-3OD2

dimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo. Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15.4. Em qualquer hipótese é assegurado a empresa credenciada o amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

16.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O presente contrato vincula-se aos termos do Processo de Credenciamento **nº 18806/2025,** iniciado pelo **protocolo nº 015214.93250/2025-4**, baseado no **Edital nº 01/2023**, em especial: Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe.

16.3. **O Parecer Jurídico nº 1659/2025**, elaborado pela Procuradoria Jurídica do IPESAÚDE, manifestou-se pela viabilidade da celebração do presente Termo de Credenciamento, em razão do cumprimento dos requisitos exigidos em Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Aracaju/SE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Aracaju (SE), 02 de outubro de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
CIBELLY SANTANA SANTOS DE OLIVEIRA
Data: 02/10/2025 12:27:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor-Presidente do IPESAÚDE
Credenciante

CIBELLY SANTANA SANTOS DE OLIVEIRA
Sócia-Administradora da
CIBELLY SANTANA LTDA
Credenciada

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e CIBELLY SANTANA SANTOS DE OLIVEIRA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 0P6X-WSFY-ARYS-3OD2

INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAUDE

ANEXO ÚNICO

CREDENCIAMENTO Nº 134/2025

CIBELLY SANTANA LTDA

Presente termo tem por objeto a prestação de serviço na especialidade de **Consulta Interna em Psicologia**, que deverão ser executados na unidade própria do Ipesaúde, no Município de Itabaiana/SE-limitados aos seguintes códigos e detalhamentos, cujo os valores estão previstos na Tabela IPESAÚDE. **(PORTARIA Nº 149/2025).**

CÓDIGO	CONSULTA
0.91.28.0206	Sessão de Psicologia Individual – Consulta Interna
0.91.28.0214	Sessão de Psicologia Individual Infantil – Consulta Interna

A pessoa jurídica credenciada somente poderá utilizar e faturar os códigos descritos no presente Anexo Único.

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e CIBELLY SANTANA SANTOS DE OLIVEIRA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: 0P6X-WSFY-ARYS-3OD2

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 0P6X-WSFY-ARYS-3OD2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/10/2025 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR 03/10/2025 11:42:05 (Certificado Digital)
- CIBELLY SANTANA SANTOS DE OLIVEIRA 02/10/2025 12:27:50 (Certificado Digital)

TERMO DE IDENTIFICAÇÃO DE CORPO CLÍNICO

O presente documento tem como objetivo identificar o corpo clínico da empresa **CIBELLY SANTANA LTDA,** credenciada junto ao IPESAÚDE por meio do Termo de Credenciamento nº **134/2025.**

Este Termo é parte integrante do Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO COMPROMISSO

Os profissionais relacionados no presente documento comprometem-se a prestar atendimento aos beneficiários do IPESAÚDE, **sendo necessária a comunicação prévia à Autarquia, com 30 (trinta) dias de antecedência, em caso de descontinuidade do atendimento**, sob pena de aplicação das sanções legais previstas na legislação que rege a Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – RELAÇÃO DE PROFISSIONAIS

A empresa **CIBELLY SANTANA LTDA,** credenciada ao IPESAÚDE a partir da data **de assinatura do contrato**, prestará atendimento aos beneficiários da Instituição por meio dos seguintes profissionais:

1) CIBELLY SANTANA SANTOS DE OLIVEIRA – CRP Nº 19/5345 – CPF: 074.774.075-59

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do corpo clínico da empresa deverá ser formalizada ao setor de credenciamento, o qual será criado processo junto ao Ipesaúde para ser analisado pela presidência e as diretorias responsáveis por este prestador, sendo autorizado será formalizado por meio de Termo Aditivo, o qual terá como anexo o Termo de Identificação de Corpo Clínico atualizado.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Termo deverá ser assinado pelo responsável legal da empresa credenciada, por todos os profissionais que integram o corpo clínico, bem como pelo Diretor-Presidente do IPESAÚDE.

Aracaju, 02 de outubro de 2025

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor-Presidente do IPESAÚDE
Credenciante

gov.br
Documento assinado digitalmente
CIBELLY SANTANA SANTOS DE OLIVEIRA
Data: 02/10/2025 12:30:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CIBELLY SANTANA SANTOS DE OLIVEIRA
Sócia-Administradora e Integrante do Corpo Clínico da
CIBELLY SANTANA LTDA
Credenciada

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR e CIBELLY SANTANA SANTOS DE OLIVEIRA

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: WIRD-PQRK-HYV0-RPUD

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: WIRD-PQRK-HYV0-RPUD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/10/2025 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR 03/10/2025 11:43:28 (Certificado Digital)
- CIBELLY SANTANA SANTOS DE OLIVEIRA 02/10/2025 12:30:38 (Certificado Digital)

Instituto de Promoção e de Assistência à Saúde de Servidores do Estado de Sergipe

EXTRATO DO TERMO DO CREDENCIAMENTO N° 134/2025

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: **: CIBELLY SANTANA LTDA - CNPJ N° 61.700.923/0001-40**
OBJETO: O presente termo tem por objeto a prestação de serviços médicos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39 /1799
VALOR CONTRATUAL: R$ 72.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 03/10/2025
PARECER JURÍDICO Nº 1659/2025 – PROJUR – IPESAÚDE
PROCESSO Nº: 015214.93250/2025-4 (E-doc: 18806/2025)

WALTER GOMES PINHEIRO JÚNIOR
Diretor-Presidente

Rua Campos, 177, São José, Aracaju, Sergipe, CEP: 49015-220
Telefone: (79) 3226-2828 Fax: (79) 3214-3155
CNPJ: 08.042.554/0001-63

Este documento foi assinado digitalmente por WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR

Documento assinado com certificado digital (DIGITAL) Verificação em: http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo. Utilize o código: CRRF-FJSH-YUTR-KOL8

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: CRRF-FJSH-YUTR-KOL8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/10/2025 é(são) :

Legenda: Aprovada Indeterminada Pendente

- WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR 03/10/2025 12:59:23 (Certificado Digital)

Consultar Diário Oficial 100% ‹ Anterior Próxima › Fechar zoom

FAPITEC/SE

TERMO DE OUTORGA DE BOLSISTA à CHAMADA PÚBLICA FAPITEC/SE/FUNTEC Nº 02/2025 - PROGRAMA DE BOLSA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

I-Concedente: Fundação de Apoio à Pesquisa e à Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe- FAPITEC/SE.
II - Identificação:

Nº	Bolsista	Modalidade	Vigência
1	Luana Dias Ferraz Nogueira	DIFAP-4	Até 22 (vinte e dois) meses, contados a partir do mês de outubro/2025 a julho/2027.

Aracaju/SE, 06 de outubro de 2025.

Alex Cavalcante Garcez
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE

Funcap

FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE - FUNCAP/SE
EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE APERIPÊ DE SERGIPE - FUNCAP/SE**
OBJETIVO: Desenvolver atividade que estejam relacionadas com a sua formação profissional - pedagógica, sem vínculo empregatício.
CARGA HÓRARIA: 20 (trinta) horas semanais
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 18201 PROGRAMAÇÃO DE TRABALHO 24.122.0047.2439.0000 - NATUREZA DE DESPESA 3.3.90.36 - FONTE DE RECURSO 01.01000000
REMUNERAÇÃO: Bolsa de Complementação Educacional/SEFAZ

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTAGIO Nº 043/2024
ESTAGIÁRIO: MARIA EDUARDA PRADO DE JESUS
NÍVEL: SUPERIOR
VIGÊNCIA: 12/09/2025 A 11 /09/2026
INSTITUIÇÃO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS

GUSTAVO BASTOS PAIXÃO
Diretor - Presidente
FUNCAP

Fundação Estadual de Saúde

PORTARIA Nº139, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

NOMEAÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO Nº 25/2023
A DIRETORA GERAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos da Lei nº. 6.348, de 02 de janeiro de 2008, c/c o Estatuto da Fundação Estadual de Saúde, aprovado pelo Decreto Governamental nº 25.391, de 1º de julho de 2008; e Considerando que a Lei nº 8.666/93 impõe à Administração Pública fiscalizar os seus contratos administrativos, na conformidade dos arts. 58, III e 67;
RESOLVE:
Art. 1º Nomear o responsável pelo acompanhamento e a fiscalização dos contratos ora elencados, conforme a seguir:

Nº Contrato	Objeto	Fiscal Do Contrato	
		Função	Responsável
25/2023	Contratação de empresa para prestação de serviços de segurança patrimonial (vigilância armada e desarmada) e monitoramento eletrônico integrado (locação e instalação dos equipamentos, circuito fechado de monitoramento CFTV), 24 horas, sete dias por semana, diurno e noturno, incluído manutenção e assistência técnica preventiva e corretiva dos equipamentos.	Coordenador Administrativo e Financeiro	José Valter Batista Dias Júnior CPF: 051.XXX.XX X-52

Art. 2º Esta Portaria produzirá seus efeitos a partir da data da assinatura. Dê-se ciência.
Cumpra-se. Publique-se.
Gabinete da Diretoria Geral da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, 06 (seis) dias do mês de outubro de 2025.

Carla Valdete Fontes Cardoso
Diretora Geral

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 25/2023

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONTRATADA: ORDEPSEG – SEGURANÇA LTDA.
OBJETO: Acréscimo de 24,67 % ao contrato nº 25/2023
VALOR: O valor total do contrato passa a ser de até R$ 4.507.366,32 (Quatro milhões, quinhentos e sete mil, trezentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.
PARECER JURÍDICO: 103/2025.
DATA DE ASSINATURA: 2 de outubro de 2025.

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
Diretora Geral da FUNESA

Ipesaúde

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 008/2025

PROPONENTE: CONSULTRE CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA - CNPJ: 36.003.671/0001-53
OBJETO: Contratação de serviços de capacitação de servidores do IPESAUDE, no curso "Gestão Integrada de Almoxarifado e Patrimônio Público: Alinhada à Nova Lei de Licitações e às Práticas Contábeis e Ambientais, que ocorrerá 29, 30 e 31 de outubro de 2025, na cidade de São Paulo-SP .
BASE LEGAL: Art. 74, III, f, da Lei n.º 14.133/2021
PARECER JURÍDICO: 1638/2025
PRAZO CONTRATUAL: O presente Contrato terá vigência de 30 (trinta) dias.
VALOR ESTIMADO TOTAL: R$ 21.105,00 (vinte e um mil, cento e cinco reais).
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 20096/2025
FONTE DE RECURSO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15204 04.122.0036 114 3.3.90.39 1799
DATA DO RATIFICO: 06/10/2025

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
Diretor Presidente

RETIFICAÇÃO - EXTRATO DO CONTRATO N.º 008/2025

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 002/2025
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PROMOÇÃO E DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE SERVIDORES DO ESTADO DE SERGIPE - IPESAÚDE
CONTRATADA: BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - CNPJ: 13.009.717/0001-46
OBJETO: Prestação de serviços pelo BANESE, de recolhimento de créditos denominados recebíveis, representados por boletos de pagamento, pix e débito automático com especificações detalhadas e estabelecidas no termo de referência, Dispensa de Licitação nº 002/2025, DP N.º 303/2025 e processo administrativo n.º 15112/2024.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: terá vigência de 12(doze) meses, contados a partir de 13 de setembro de 2025, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo nos limites legais, conforme estabelece os artigos 105, 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021
VALOR ESTIMADO MENSAL: O valor estimado mensal é de até R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais).
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 15112/2025
PARECER JURÍDICO: 1404/2025
FONTE DE RECURSO E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15204 04.122.0036 114 3.3.90.39 1799.
DATA DA ASSINATURA: 09 /09/2025

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
Diretor Presidente

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 039/2023

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: **CLÍNICA MASTER DAY LTDA - CNPJ Nº 07.759.240/0001-13**
OBJETO: Termo Aditivo Prorrogação do prazo contratual em 24 meses, contados a partir de 09 de outubro de 2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39 /1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Le i n.º 8.666/93
DATA DE ASSINATURA: 03/10/2025
PARECER JURÍDICO Nº 1631/2025 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015214.80439/2025-7 (Edoc: 16428/2025)

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 052/2023

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: **NIAD NÚCLEO INTERDISCIPLINAR DE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR LTDA - CNPJ Nº 03.279.655/0003-09**
OBJETO: Termo Aditivo Prorrogação do prazo contratual em 24 meses, contados a partir de 04 de outubro de 2025
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39 /1799
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Le i n.º 8.666/93
DATA DE ASSINATURA: 03/10/2025
PARECER JURÍDICO Nº 1573/2025 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº 015214.85497/2025-9 (Edoc: 18659/2025)

EXTRATO DO TERMO DO CREDENCIAMENTO Nº 133 /2025

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: DANIEL VIEIRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ N° 44.897.190/0001-67
OBJETO: O presente termo tem por objeto a prestação de serviços médicos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39/1799
VALOR CONTRATUAL: R$ 600.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 03/10/2025
PARECER JURÍDICO Nº 1663/2025 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº: 015215.07219/2025-1 (E-doc: 22178/2025)

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CREDENCIAMENTO Nº 105/2024

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: **W & I SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - CNPJ Nº 32.122.684/0001-90**
OBJETO: Termo Aditivo visando à inclusão de código.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Le i n.º14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 02/10/2025
PARECER JURÍDICO Nº 1617/2025 - PROJUR - IPESAÚDE
EDOC N°: 20184/2025

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Segunda-feira, 6 de Outubro de 2025 às 19:48:28

Consultar Diário Oficial 100% ‹ Anterior Próxima › Fechar zoom

EXTRATO DO TERMO DO CREDENCIAMENTO Nº 134/2025

CONTRATANTE: IPESAÚDE
CONTRATADO: **: CIBELLY SANTANA LTDA - CNPJ Nº 61.700.923/0001-40**
OBJETO: O presente termo tem por objeto a prestação de serviços médicos.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.204/04.302.0031/759/3.3.90.39 /1799
VALOR CONTRATUAL: R$ 72.000,00
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei n.º 14.133/2021
DATA DE ASSINATURA: 03/10/2025
PARECER JURÍDICO Nº 1659/2025 - PROJUR - IPESAÚDE
PROCESSO Nº: 015214.93250/2025-4 (E-doc: 18806/2025)

WALTER GOMES PINHEIRO JUNIOR
Diretor Presidente

Sergás

SERGIPE GÁS S/A - SERGAS
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE PREGÃO ELETRONICO
PREGÃO ELETRONICO 20/2025

OBJETO: Serviços de recuperação de componentes da estrutura de telhamento no galpão sede da SERGAS, localizado em Aracaju/SE.
LOCAL: www.licitacoes-e.com.br.
DATA E HORARIO ABERTURA DAS PROPOSTAS: 17 de outubro de 2025, às 09h00min.
DATA E HORARIO DO INÍCIO DA DISPUTA: 17 de outubro de 2025, às 09h15min.
FONTE DE RECURSOS: Próprios.
BASE LEGAL: Lei Federal n.º 13.303/16, Lei Complementar n.º 123/06 e Lei Estadual n.º 5.848/06.
PARECER: 210/2025.
PRAZO EXECUÇÃO: 90 dias.
CANAIS COMUNICAÇÃO: Avenida Empresário José Carlos Silva, n.º 2482, Bairro Farolândia, Aracaju/SE,
Telefone (79) 3243-8500,
E-mail: victor@sergipegas.com.br

Imprensa Oficial de Sergipe

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº011/2021

CONTRATANTE: Imprensa Oficial de Sergipe - IOSE
CONTRATADO: Empresa Gráfica Jornal da Cidade LTDA CNPJ: 13.046.107/0001-12
OBJETO: Prorrogação de vigência - Assinatura de Jornal Impresso
PRAZO: 12 (doze) meses
BASE LEGAL: Lei Federal nº13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da IOSE.
DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 03 de outubro de 2025.

Aracaju/SE, 03 de outubro de 2025.

FRANCISCO GUALBERTO DA ROCHA
Diretor Presidente

FUNSECOM - FUNDACAO SERGIPANA DE COMUNICACAO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 00005/2025

Processo nº: 69/2025-FUNSECOM.
Objeto: Contratação da empresa Kokusai Denki Electric Linear S/A, inscrita no CNPJ nº 19.690.445/0001-79 objetivando o reparo, revisão, testes e atualizações no equipamento MOD GV 4751A do transmissor digital da Aperipê TV, sanando os danos na fonte de alimentação, trilhos, engate de água e conector de RF Output. Tendo em vista a exclusividade da empresa referente a manutenção/reparo do equipamento, para atender as necessidades da Fundação Sergipana de Comunicação, especialmente a TV APERIPÊ.
Base Legal: Artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 342/2023.
Empresa Vencedora: Empresa KOKUSAI DENKI ELECTRIC LINEAR S/A, CNPJ nº 19.690.445/0001-79
Dotação Orçamentária: Unidade Gestora: 136011; Unidade Orçamentária: 13601; Classificação Funcional Programática: 24.122.0036; Ação: 913; Grupo da Natureza de Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recurso: 1500.
Valor Estimado: R$ 13.165,00 (treze mil e cento e sessenta e cinco reais).
Justificativa: A Fundação Sergipana de Comunicação tem por um de seus objetivos o fomento difundir informação e cultura para o estado de Sergipe através da Aperipê TV, por meio de suas atividades.
Assim, sendo de suma importância que o transmissor digital com seus componentes estejam em perfeito funcionamento. Entretanto, a gaveta (MOD GV 4751A) do transmissor necessita de urgente manutenção corretiva para garantir a continuidade do serviço da transmissão da Aperipê TV. A falta dessa manutenção representa a retirada do ar da Aperipê TV, causando prejuízo na transmissão de comunicação da FUNSECOM, que através da TV propaga educação, cultura e arte para o povo sergipano.
Parecer Jurídico nº: 7453/2025-PGE.
Data da Adjudicação da IN00005/2025: 03/10/2025.

Aracaju/SE, 06 de outubro de 2025.

CARLOS ALBERTO PEREIRA BATALHA DE MATOS
Diretor-Presidente da FUNSECOM

DIVERSOS

A Votorantim Cimentos N/NE S/A, inscrita no CNPJ 10.656.452/0020-42, torna público que **RECEBEU A LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 214/2025**, emitida pela Administração Estadual de Meio Ambiente – ADEMA, Estado de Sergipe. A LO foi emitida na data de 25 de setembro de 2025, com validade até 25 de setembro de 2028, para a **atividade de Exportação, Cabotagem de Cimento a granel, com a utilização dos Silos I e II, no Terminal Marítimo Inácio Barbosa – TMIB**, localizado no endereço Rodovia – SE-226 – Km 22, Povoado Jatobá, Barra dos Coqueiros / SE, CEP: 49.140-000.

GX Agropecuária LTDA, CNPJ: 29.435.061/000163, em atendimento ao que preconiza a Resolução CONAMA n°06/86, torna público que recebeu da ADEMA, a **Licença Simplificada nº511/2023.** Correspondente a Atividade de Bovinocultura de Corte Extensiva, localizado na Fazenda Asa Brancall BR101, KM139Zona Rural de Estância/SE CEP 49200-001.

GIVANIA DE OLIVEIRA PEREIRA VIEIRA (ESCOLA TOM E JERRY), inscrita no CNPJ nº 32.892.713/0001-01, situada na Rua Professora Eliza Teles, nº 320, Parque dos Faróis, Nossa Senhora do Socorro/SE, torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Mudança do Clima de Nossa Senhora do Socorro/SE a **LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA nº 63/2025**, para a atividade de Escola de Ensino Infantil (pré-escola) e Ensino Fundamental, válida até 30/09/2030.

A **JVM EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES EIRELI**, CNPJ nº 11.935.716/0001-05, torna público que recebeu da ADEMA a RLO N° 227/2025, em 02/10/2025, válida por 3 anos, para explotação de areia e argila, localizada na zona rural de Areia Branca/SE.

A empresa **MARCOS JOSE DE OLIVEIRA 013xxxxxx76**, Inscrita no **CNPJ de n°35.858.378/0001-05** situada na Rua Valdomiro Ferreira Lima, nº 45 (Casa A,) Farolândia , CEP:49.030-730 Aracaju/SE Torna publico que requereu junto à SEMA - Autorização Ambiental -AA de nº 029/2025 da atividade de Food Truck de Placa QMI3C44. A direção

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, localizada na Rua Delmiro Gouveia, 333 - Bongi, Recife-PE, CNPJ 33.541.368/0001-16, torna público que requereu a Administração Estadual do Meio Ambiente do Estado de Sergipe - ADEMA/SE, Licença de Instalação no dia 15/04/2025, e recebeu no dia 26/09/2025 a Licença de Instalação nº 75/2025 em favor do empreendimento Substituição do 1º e 2º transformadores 04T1 e 04T2 (230/69/13,9 kV - 100 MVA) - Subestação Itabaiana, localizada na Praça Dep. Wilson Cunha, 125-141; bairro Queimadas, Itabaiana/SE. **Tony Ulysses Rodrigues de Matos Firmino -** Diretor de Operação e Manutenção.

A IGUA SERGIPE S.A de CNPJ n° 58.070.452/0001-20 sediada na Rua Euclides Goes n°1220, Coroa do Meio, município de Aracaju/SE, torna público que recebeu junto a ADEMA a **Licença de Instalação N° 72/2025** referente à ampliação do sistema de abastecimento de água, denominado SAA ETA Cidade Nova, situado na Estrada para Abaís, Município de Estância/SE conforme as Coordenadas Geográficas UTM DATUM Zona 24L WGS 84: 672992 / 8756370.

Iére Santos Bento Silva inscrito no CPF de n. XXX.090.235-XX situada no sitio Bagres 2, Zona Rural do município de Brejo Grande/SE. Torna público que requereu junto à ADEMA Licença Simplificada de nº 160/2025 da atividade de produção de camarão marinho em cativeiro das espécie Penaeus vannamei.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

CONVOCAÇÃO Nº 04/2025 - EDITAL Nº 01/2018

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 33/2005 - Regimento Interno, considerando a publicação no Diário Oficial do Estado nº 28.029, de 18 de setembro de 2018, que homologou o resultado final do I Concurso Público para provimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, nos termos do Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2018, publicado no Diário Oficial nº 27.862, de 12 de janeiro de 2018, **bem como em atenção à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 20210071800 9, que determinou a nomeação da candidata**,
CONVOCA a candidata abaixo relacionada para fins de comprovação dos requisitos estabelecidos no Capítulo XIV do Edital nº 01/2018 e para adoção das providências referentes à inspeção médica, conforme disposto no Ofício nº 024/2025 - Diretoria-Geral, visando ao provimento do cargo/área a seguir discriminado:

ANALISTA LEGISLATIVO - ÁREA APOIO TÉCNICO AO PROCESSO LEGISLATIVO - ESPECIALIDADE - PROCESSO LEGISLATIVO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	DOCUMENTO
46º	ROBERTA AMARAL TORRES	0000000030420202

Aracaju (SE), 25 de setembro de 2025

Deputado JEFERSON ANDRADE
PRESIDENTE

DEFENSORIA PÚBLICA

O **Defensor Público-Geral**, fazendo uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar Estadual n.º 183, de 31 de março de 2010, expediu as seguintes portarias:

PORTARIA N.º 716 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025 - Revogar a Portaria n.º 674, de 19 de setembro de 2025, que designou o Defensor Público, Dr. GUSTAVO DANTAS CARVALHO, atuar em cumulação na 1ª Defensoria Pública da Câmara Cível do Estado de Sergipe, durante o período de 04/10/2025 a 10/10/2025, devido ao gozo de licença médica do Defensor Público, Dr. PAULO EDUARDO CIRINO DE QUEIROZ, mantidas as atribuições anteriores. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PORTARIA N.º 717 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025 - Revogar a Portaria n.º 698, de 25 de setembro de 2025, que designou o Defensor Público, Dr. MARCOS VASCONCELOS PALMEIRA CRUZ, atuar em cumulação na 13ª Defensoria Pública Cível da Comarca de Aracaju/SE, durante o período de 04/10/2025 a 10/10/2025, devido ao gozo de licença médica do Defensor Público, Dr. PAULO EDUARDO CIRINO DE QUEIROZ, mantidas as atribuições anteriores. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Aracaju/SE, 06 de outubro de 2025.

JOSÉ LEÓ DE CARVALHO NETO
Defensor Público-Geral do Estado

Documento Assinado Digitalmente com certificado digital emitido sobre a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-BRASIL, instituída através de medida provisória nº 2.200-2.
Autoridade Certificadora emissora: AC IMPRENSA OFICIAL SP.
Segunda-feira, 6 de Outubro de 2025 às 19:48:28